

Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 23372/24

EXERCÍCIO: 2024

SUBCATEGORIA: Licitações

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Patos

DATA DE ENTRADA: 28/02/2024

ASSUNTO: Licitação - 00021/2024 - Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021) -

LOCAÇÃO DE IMOVEL LOCALIZADO A AV. VEREADOR

JUVENAL LUCIO, 199, BELA VISTA, PATOS-PB,

DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA UNIDADE BASICA DE SAUDE RITA PALMEIRA, A CARGO DA SECRETARIA

MUNICIPAL DE SAUDE DE PATOS-PB.

INTERESSADOS:

Jose Araujo Dantas Junior

Nabor Wanderley da Nobrega Filho



CARTA PROPOSTA PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL

PROPONENTE: NEUZA GOMES FERREIRA FILGUEIRAS.

À PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS/PB

Prezados Senhores,

NEUZA GOMES FERREIRA FILGUEIRAS, com CPF nº. 519.240.214-04, endereço à Rua Mário Gomes Moura, nº 140, Bairro Jardim Guanabara, Patos/PB, proprietário de um imóvel localizado à Rua Escritor Augusto dos Anjos, nº 463, Bairro Santo Antônio, Patos/PB, submete à apreciação de V. Sas., proposta relativa à locação do imóvel acima referenciado, sendo o valor conforme abaixo:

PRAZO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
11 MESES	R\$ 2.400,00	R\$ 26.400,00

Validade da proposta: 90 dias.

Atenciosamente:

Patos, 01 de fevereiro de 2024.

Heura Gosnes Ferrina tilgueira

CPF: n°. 519.240.214-04







ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Assessoria Jurídica – Gerência de Licitações

Procedimento Licitatório. Processo Administrativo nº 078/2024 Inexigibilidade nº 021/2024

PARECER JURÍDICO Nº 187/2024

EMENTA: Processo Licitatório - Lei n. º 14.133/2021. Inexigibilidade em razão de valor -LOCAÇÃO IMÓVEL LOCALIZADO A AV. VEREADOR JUVENAL LUCIO, 199, BELA VISTA, PATOS-PB, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE RITA PALMEIRA A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PATOS-PB- Possibilidade Jurídica.

I - RELATÓRIO

A Comissão Permanente de Licitação - CPL, encaminhou a esta Assessoria Jurídica o processo administrativo supracitado para emissão do parecer acerca da legalidade do procedimento para a LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO A AV. VEREADOR JUVENAL LUCIO, 199, BELA VISTA, PATOS-PB, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE RITA PALMEIRA A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PATOS-PB, com fulcro no Art. 74, Inciso V da Lei n. ° 14.133/2021.

A abertura do presente processo licitatório, encontra-se embasado na solicitação e justificativa da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, contidos no oficio da presente secretaria.

A escolha de NEUZA GOMES FERREIRA FILGUEIRAS, CPF/CNPJ nº 519.240.214-04, se deu em razão do referido imóvel atender as necessidades da municipalidade e melhor atendimento aos usuários.

Com vistas à instrução do Processo Administrativo, foram anexados aos autos, em resumo, os seguintes documentos:

- a) Solicitação e justificativa da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;
- b) Autorização para abertura de procedimento licitatório;
- c) Despacho do Sr. Secretário de Finanças, Planejamento, Orçamento e Gestão. informando a existência de disponibilidade financeira de recursos disponibilidade financeira no Orçamento de 2023 para o custeio da despesa;
- e) Cópia do ato de designação do Agente de Contratação e respectivos Membros;
- f) Foi anexado ao processo toda documentação fiscal, trabalhista, financeira e tributária do imóvel;
- g) Despacho de encaminhamento a esta Assessoria.





ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO Assessoria Jurídica — Gerência de Licitacões

Desta forma, solicita a emissão de Parecer a respeito da adequação dos fatos descritos aos condicionamentos legalmente estabelecidos para a contratação direta mediante Inexigibilidade de Licitação para locação de imóvel.

É o que passo a fazer sobre o prisma estritamente jurídico.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, salienta-se que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, à legislação pertinente, incumbe, a este órgão de Assessoramento Jurídico, prestar consultoria sob o prisma jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Gerência de Licitação, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

É cediço que as minutas dos editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas pela Assessoria Jurídica da Administração.

Indubitavelmente, as prestações de serviço da Administração Pública, em geral, são realizadas por meio do competente processo licitatório com o escopo de buscar a proposta mais vantajosa para aquela, notadamente em respeito aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e isonomia, bem como aos específicos sobre a matéria, v.g., probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Cumpre aduzir que a Lei n.º 14.133/2021, trata da Inexigibilidade da licitação, pelo limite de preços, no inciso X do Art. 74, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

V. Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

A obrigatoriedade de procedimento licitatório nas contratações de serviços e aquisições de bens feitos pela Administração tem o seu berço na Constituição Federal, transplantada para a Lei n.º 14.133/2021, permitindo esta, também com base constitucional, a previsão da exceção de não licitar.

A opção pela Inexigibilidade de licitação deve ser justificada pela Administração. Justificativa essa que comprove indiscutivelmente a sua conveniência, resguardando o interesse social público. Isso equivale a dizer que o administrador, ao seu

Página |





ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO Assessoria Jurídica — Gerência de Licitações

alvedrio, sem comprovado bônus ao erário público e ao interesse precípuo da Administração, não pode optar pela Inexigibilidade de licitação. Ela precisa ser oportuna, sob todos os aspectos, para o Poder Público.

Direcionando o foco da exceção de não licitação para o Inciso V do Art. 74 da Lei n.º 14.133/2021, temos que nesse caso, a ausência de licitação deriva da impossibilidade de o interesse público ser satisfeito através de outro imóvel, que não aquele selecionado. As características do imóvel (tais como localização, dimensão, edificação, destinação etc.) são relevantes, de modo que a Administração não tem outra escolha.

Antes de promover a contratação direta, a Administração deverá comprovar a impossibilidade de satisfação do interesse público por outra via e apurar a inexistência de outro imóvel para atendê-lo.

A contratação dependerá de três requisitos: necessidade de imóvel para desempenho das atividades administrativas; adequação de um determinado imóvel para satisfação do interesse público específico; compatibilidade de preço (ou aluguel) com os parâmetros do mercado.

4. DOS ASPECTOS LEGAIS

No que se refere ao cumprimento dos aspectos legais, esta Assessoria Jurídica constatou:

4.1. Quanto à instauração do processo:

- a) Foi feita solicitação da Unidade Competente para abertura de licitação, com esteio na exigência da Lei nº 14.133/2021, Art. 17.
- b) Houve autorização por agente competente para abertura do procedimento administrativo, com fundamento na Lei nº 14.133/2021.
- c) Portaria que nomeou o Agente de contratação, com base na Lei nº 14.133/2021, Art. 8°.

4.2. Do valor da Inexigibilidade

O valor total da contratação da Locação acima mencionados será de R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais), conforme parecer avaliativo em anexo aos autos.

Ressaltamos, ainda, que os valores estão dentro do valor de mercado, conforme consta no parecer técnico avaliativo apresentada e foi o menor preço dentre os cotados.

Página | 3





ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO Assessoria Jurídica — Gerência de Licitações

4.3. Quanto ao processo administrativo

- a) Inexigibilidade fundamentada em razão de locação de imóvel, nos termos da Lei nº 14.133/2021, Art. 74, V.
- b) Documentos referentes à habilitação do proponente, conforme a Lei nº 14.133/2021 – Documentos da Regularidade Fiscal, anexo aos autos.

Assim, compulsando os autos, temos que o presente procedimento não apresenta vícios nem defeitos, tendo sido observado, em todo o seu trâmite, os comandos normativos regentes, razão pela qual entende este órgão jurídico deva ser o mesmo homologado.

Outrossim, por derradeiro, cumpre aduzir que para o presente procedimento atinja a validade jurídica plena, deve haver ocorrer a publicação em Órgão Oficial de Imprensa, da Ratificação, pela Prefeita Municipal, da presente Inexigibilidade, bem como, após a formalização do Contrato de Locação, do seu Extrato, nos termos do *caput* do Art. 74, do §1° do art. 89 e Art. 94 da Lei n.° 14.133/2021, conforme abaixo:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

 (\ldots)

§ 1º do art. 89: Todo contrato deverá mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou sua lavratura, o número do processo da licitação ou da contratação direta e a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.

Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

Sinalo, ainda, que o presente parecer diz respeito também, a minuta do contrato em anexo, salientando que, pode-se atestar que tal instrumento obedece às determinações especificadas no artigo 92, da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações, tais como: especificações do objeto, pagamento, valor, reajustes, causas de rescisão, obrigações, fontes de recursos financeiras e orçamentárias, prazo de vigência, etc.

III - CONCLUSÃO

Diante de todo exposto, e uma vez demonstrado de forma efetiva a potencialidade de dano caso não haja continuidade nos serviços públicos essenciais, mostrando-se a contratação direta como única via apta a eliminar um procedimento

Página | 4





ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO Assessoria Jurídica – Gerência de Licitações

custoso e caro, opino pela POSSIBILIDADE JURÍDICA DA CONTRATAÇÃO em tela, por meio da Inexigibilidade nº 021/2024 - PMP.

Manifesta-se também favorável à contratação de NEUZA GOMES FERREIRA FILGUEIRAS, CPF/CNPJ n° 519.240.214-04, para LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO A AV. VEREADOR JUVENAL LUCIO, 199, BELA VISTA, PATOS-PB, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE RITA PALMEIRA A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PATOS-PB, no valor total de R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais).

Por fim, declara-se favorável, também, a aprovação da minuta de contrato e ata de reunião, uma vez que atende as necessidades elencadas na Lei de Licitação.

Este é o Parecer que levamos ao conhecimento do Sr. Agente de Contratação, para que adote a **Decisão** que entenda mais adequada, devendo:

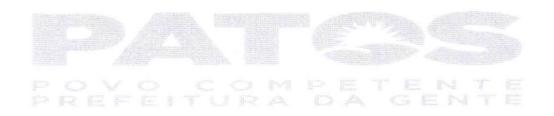
- i) haver, se entender pela contratação, a Ratificação do presente procedimento, pelo(a) Sr.(a) Secrerário(a) de SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;
 - ii) encaminhar-se o presente processo para os ulteriores procedimentos.

É o parecer, sub censura.

À elevada consideração superior.

Patos-PB, 21 de fevereiro de 2024.

MAYRA MIKAELLE DIAS FERNANDES
Assessora Jurídica
OAB-PB 26.838





DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO

AUTORIZO a abertura de procedimento administrativo, com base no Requerimento que compõe o presente processo, em conformidade com Lei nº 14.133/21 e posteriores alterações, e encaminho, nos termos do art. 74, inciso V da Lei nº 14.133/21, sendo necessária a Secretária de Finanças, Planejamento, Orçamento e Gestão, para verificar a existência de PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA, bem como, a DECLARAR A DISPONIBILIDADE FINANCEIRA para fins de LOCAÇÃO DE IMOVEL LOCALIZADO A AV. VEREADOR JUVENAL LUCIO, 199, BELA VISTA, PATOS-PB, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA UNIDADE BASICA DE SAUDE RITA PALMEIRA, A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE PATOS-PB.

Atenciosamente,

Patos/PB, 20 de fevereiro de 2024.

LEÔNIDAS DIAS DE MEDEIROS Secretário Municipal de Saúde

POVO COMPETENTE PREFEITURA DA GENTE







DESPACHO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DISPONIBILIDADE FINANCEIRA

Declaro a EXISTÊNCIA DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA proveniente do orçamento vigente e declaro ainda a EXISTÊNCIA DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA proveniente de recursos ordinários para o objeto LOCAÇÃO DE IMOVEL LOCALIZADO A AV. VEREADOR JUVENAL LUCIO, 199, BELA VISTA, PATOS-PB, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA UNIDADE BASICA DE SAUDE RITA PALMEIRA, A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE PATOS-PB.

Estima-se a despesa no valor global de R\$ 26.400,00 (VINTE E SEIS MIL E QUATROCENTOS REAIS)

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.100 Secretaria Municipal de Saúde de Patos CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 301 1002 2039 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria Municipal de Saúde de Patos - SEMUSA ELEMENTO DE DESPESA: 3390.36

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.100 Secretaria Municipal de Saúde de Patos CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 301 1002 2041 Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde - Outros Recursos ELEMENTO DE DESPESA: 3390.36

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 301 1002 1024 Bloco de Investimento da Rede de Serviços públicos de Saúde de Atenção Primária

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.36

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 302 1002 1025 Bloco de Investimento da Rede de Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada ELEMENTO DE DESPESA: 3390.36

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 301 1002 2055 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária ELEMENTO DE DESPESA: 3390.36

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.130
Fundo Municipal de Saúde de Patos
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 301
1002 2056 Bloco de Custeio das Ações e
Serviços Públicos de Saúde da Atenção
Primária - Recursos Próprios
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.36







02.130

02.130

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

Fundo Municipal de Saúde de Patos

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 302 1002 2057 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção

Especializada

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.36

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.130

Fundo Municipal de Saúde de Patos

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 302

1002 2058 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção

Especializada - Recursos Próprios

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.36

UNIDADE ORCAMENTÁRIA:

Fundo Municipal de Saúde de Patos

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 303

1002 2059 Bloco de Custeio das Ações e

Serviços Públicos de Saúde da Assistência

Farmacêutica

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.36

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.130

Fundo Municipal de Saúde de Patos

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 305 1002 2060 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Vigilância em

Saúde

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.36

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.130

Fundo Municipal de Saúde de Patos

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 122 1002 2101 Manutenção do Bloco de Custeio das ações e Serviços Públicos de Saúde -

Gestão do SUS

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.36

Patos/PB, 20 de fevereiro de 2024.

SE DE FARIAS ARANHA MONTEIRO SECRETARIA DE FÎNANÇAS, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO







REQUERIMENTO

Patos/PB, 19 de fevereiro de 2024.

Ao Senhor

FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS

Secretário de Administração

Patos - Paraíba.

Referência: Solicitação de Locação de Imóvel.

Senhor Secretário,

Considerando o compromisso da Administração Pública do Município de Patos, para com sua população;

Considerando a necessidade prioritária do pleno e digno atendimento das atividades da UNIDADE BASICA DE SAUDE RITA PALMEIRA, a cargo da Secretaria Municipal de Saúde de Patos/PB;

Solicitamos a Vossa Senhoria que se digne a autorizar a abertura de um procedimento adequado para realizar o contrato de LOCAÇÃO DE IMOVEL LOCALIZADO A AV. VEREADOR JUVENAL LUCIO, 199, BELA VISTA, PATOS-PB, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA UNIDADE BASICA DE SAUDE RITA PALMEIRA, A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE PATOS-PB.

Certo do seu pronto atendimento e sem mais para o momento, renovo meus sinceros votos de consideração e apreço.

TASSIA LAMARY DANTAS WANDERLEY COORDENADORA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS







JUSTIFICATIVA

LOCAÇÃO DE IMOVEL LOCALIZADO A AV. VEREADOR JUVENAL LUCIO, 199, BELA VISTA, PATOS-PB, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA UNIDADE BASICA DE SAUDE RITA PALMEIRA, A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE PATOS-PB.

O imóvel é necessário ao desempenho das atividades administrativas, já que o Município de Patos/PB não dispõe de locais suficientes para funcionamento de todas as secretarias e suas dependências, obrigando a Administração buscar solução outra, que não somente a aquisição definitiva de imóvel. A locação é uma solução viável e barata, garantindo aos cofres públicos vultosa economia.

O local já foi totalmente adaptado para atender as necessidades de funcionamento da UNIDADE BASICA DE SAUDE RITA PALMEIRA, o que faz dele o melhor imóvel para atender as imposições de desempenho da referida atividade administrativa, conferindo maior comodidade aos servidores nele lotados e aos usuários do serviço público. Os fatores preponderantes para sua escolha são: I) espaço físico satisfatório; II) Localização estratégica; III) condições estruturais mínimas.

Em relação ao item I, esclarecemos que o espaço físico mencionado, considerado satisfatório, compreende as dimensões necessárias para a instalação de todas as divisões administrativas, salas e áreas de convivência integrantes da Unidade, comportando todos os seus equipamentos e servidores.

Quanto ao item II, registramos que a localização geográfica do imóvel constituiu fator condicionante para tal locação, uma vez que o imóvel ambicionado situa-se em posição estratégica, próximo às residências e demais logradouros públicos, com acesso de veículos, próximo ainda a outros aparatos integrantes da Municipalidade, propiciando a acessibilidade privilegiada.





Quanto ao fator III, esclarecemos que o imóvel detém condições estruturais de recepcionar o aparato administrativo, apresentando dimensão e cômodos compatíveis com a acomodação de estrutura daquele porte.

Dessa forma, a contratação acima mencionada prescinde de licitação, uma vez que se enquadra perfeitamente nas disposições do artigo 74, inciso V da Lei nº 14.133/21:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

Desta feita, ratificamos que as condições do imóvel atendem ao prescrito na legislação de regência.

Patos/PB, 19 de fevereiro de 2023.

TASSIA LAMARY DANTAS WANDERLEY COORDENADORA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

POVO COMPETENTE PREFEITURA DA GENTE







REQUERIMENTO

Patos, 20 de fevereiro de 2024.

Ao Senhor Secretário LEÔNIDAS DIAS DE MEDEIROS Secretário Municipal de Saúde

Assunto: Pedido de Autorização de Contratação Direta.

Senhor Secretário,

Vimos através do presente, solicitar a Vossa Senhoria AUTORIZAÇÃO objetivando a abertura de um procedimento adequado para realizar o contrato de LOCAÇÃO DE IMOVEL LOCALIZADO A AV. VEREADOR JUVENAL LUCIO, 199, BELA VISTA, PATOS-PB, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA UNIDADE BASICA DE SAUDE RITA PALMEIRA, A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE PATOS-PB, devendo obedecer ao que determina a Lei nº 14.133/21.

Tendo como possível contratada o(a) Sr(a). NEUZA GOMES FERREIRA FILGUEIRAS, CPF: 519.240.214-04, com endereço à Rua Mário Gomes Moura, nº 140, Bairro Jardim Guanabara, Patos/PB.

A referida contratação justifica-se pelo ofício da Secretaria Municipal de Saúde de Patos/PB, com fundamento no art. 74, V, §5° da Lei nº 14.133/21. O valor global da contratação é de R\$ 26.400,00 (VINTE E SEIS MIL E QUATROCENTOS REAIS)

Atenciosamente.

FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO







DESPACHO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DISPONIBILIDADE FINANCEIRA

Declaro a EXISTÊNCIA DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA proveniente do orçamento vigente e declaro ainda a EXISTÊNCIA DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA proveniente de recursos ordinários para o objeto LOCAÇÃO DE IMOVEL LOCALIZADO A AV. VEREADOR JUVENAL LUCIO, 199, BELA VISTA, PATOS-PB, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA UNIDADE BASICA DE SAUDE RITA PALMEIRA, A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE PATOS-PB.

Estima-se a despesa no valor global de R\$ 26.400,00 (VINTE E SEIS MIL E QUATROCENTOS REAIS)

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.100 Secretaria Municipal de Saúde de Patos CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 301 1002 2039 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria Municipal de Saúde de Patos - SEMUSA ELEMENTO DE DESPESA: 3390.36

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.100 Secretaria Municipal de Saúde de Patos CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 301 1002 2041 Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde - Outros Recursos ELEMENTO DE DESPESA: 3390.36

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 301 1002 1024 Bloco de Investimento da Rede de Serviços públicos de Saúde de Atenção Primária

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.36

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.130
Fundo Municipal de Saúde de Patos
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 302
1002 1025 Bloco de Investimento da Rede de
Serviços Públicos de Saúde da Atenção
Especializada
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.36

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 301 1002 2055 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.36

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 301 1002 2056 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária - Recursos Próprios ELEMENTO DE DESPESA: 3390.36







UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 302 1002 2057 Bloco de Custeio das Ações e

Serviços Públicos de Saúde da Atenção

Especializada

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.36

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.130

Fundo Municipal de Saúde de Patos

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 302

1002 2058 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção

Especializada - Recursos Próprios

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.36

UNIDADE ORCAMENTÁRIA:

Fundo Municipal de Saúde de Patos

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 303

1002 2059 Bloco de Custeio das Ações e

Serviços Públicos de Saúde da Assistência

Farmacêutica

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.36

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.130

Fundo Municipal de Saúde de Patos

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 305 1002 2060 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Vigilância em

Saúde

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.36

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.130

Fundo Municipal de Saúde de Patos

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 122 1002 2101 Manutenção do Bloco de Custeio das ações e Serviços Públicos de Saúde -

Gestão do SUS

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.36

Patos/PB, 20 de fevereiro de 2024.

SE DE FARIAS ARANHA MONTEIRO SECRETARIA DE FÎNANÇAS, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

02.130







Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 28/02/2024 às 13:48:39 foi protocolizado o documento sob o Nº 23372/24 da subcategoria Licitações . exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de Patos. mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Jose Araujo Dantas Junior.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos

Número da Licitação: 00021/2024

Órgão de Publicação: Diário Oficial do Estado

Data de Homologação: 21/02/2024

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Patos

Modalidade: Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços Tipo de Compra ou Servico: Outros

Valor: R\$ 26.400.00

Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500).

Objeto: LOCAÇÃO DE IMOVEL LOCALIZADO A AV. VEREADOR JUVENAL LUCIO, 199, BELA VISTA, PATOS-PB. DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA UNIDADE BASICA DE SAUDE RITA PALMEIRA, A CARGO DA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE PATOS-PB.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 26.400,00

Proposta 1 - Proponente Pessoa Física (Nome): Neuza Gomes Ferreira Filgueiras

Proposta 1 - Proponente Pessoa Física (CPF): 519.240.214-04

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	7eb3e3bca63d6935ca5f0360ee65d00d
Autorização da autoridade competente	Sim	f0f0a79f8d8989e697618d39afce46ae
Estimativa da despesa	Sim	96b05a27d69d1643c2dfeaae10a87fe9
Estudo Técnico Preliminar	Não	
Formalização de demanda	Não	
Justificativa de preço	Não	
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	d7b9f4e582e5a94720facac746af6313
Previsão Orçamentária	Sim	96b05a27d69d1643c2dfeaae10a87fe9
Proposta 1 - Proposta e Anexos - Neuza Gomes Ferreira Filgueiras	Sim	46773ec6fb004fe0c90de8804844d987

João Pessoa, 28 de Fevereiro de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB